

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º3/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA YARA APARECIDA DA SILVA CRUZ.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 2019, é de iniciativa do Vereador Paulo Arara que “concede o Diploma de Mérito Educacional à senhora Yara Aparecida da Silva Cruz”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Vice-Presidente desta Comissão no exercício da Presidência.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.

-
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
.....
g) admissibilidade de proposições;
.....
i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
.....
k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

A concessão de Diploma de Mérito Educacional pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, 3/12/2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 14, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não detém o Diploma de Mérito Educacional de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Senhora Yara Aparecida da Silva Cruz.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Segundo o inciso III do artigo 5º da mencionada Resolução n.º 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é destinado “ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, por meio do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município”.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa física ou estatuto/contrato social, no caso de pessoa jurídica a ser homenageada, cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado e, em havendo, notas, recortes, publicações peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (8/13)

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 5)

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 6)

IV – Revogado’;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; (fls. 7)e

VI – ‘Revogado’.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a Proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

2.2. Do Mérito:

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Os motivos apresentados pelo Autor (fls.3) para prestar a respectiva homenagem foram os seguintes:

JUSTIFICATIVA

O projeto, sob comento, busca oferecer à Senhora Yara Aparecida da Silva Cruz o Diploma de Mérito Educacional pelos serviços prestados como Educadora ao Município de Unaí.

A homenageada é professora da rede municipal desde o ano de 1991, desde então trabalha na mesma escola, no Pré Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho, onde ocupa o cargo de Diretora.

A profissional é graduada em normal superior na Unipam de Patos de Minas, pós graduada em Mídias na Educação pela Unimontes, Neuropedagogia e Psicanálise pelo Instituto saber, Tutoria em Educação Especial pela UNB.

São por essas razões expostas que o Vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.

Dúvida não resta de que a homenageada é merecedor a da supramencionada honraria, principalmente por sua participação efetiva na melhoria da qualidade do ensino no Município de Unaí. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516/ 2003), ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, caso julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

2.3. Da Redação Final:

Diante da análise do Projeto, sugere-se o retorno a esta Comissão em sede de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 2019, para que seja analisada, na forma da matéria, segundo a técnica legislativa, com correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento

Interno desta Casa de Leis, em prol da economia processual e da celeridade.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2019, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado